



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Nova Canaã Paulista, 27 de janeiro de 2.022

MENSAGEM Nº 16/2022

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º 19/2022	Data 28/01/22	Rubrica <i>[assinatura]</i>

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que ***“Institui Vale-Alimentação para os Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.”***

O presente projeto pretende estender o benefício estabelecido pela Lei nº 1.268/2021, a qual criou o Vale-Alimentação aos Servidores Municipais ativos do Poder Executivo, aos Conselheiros Tutelares em exercício.

Não podemos olvidar a importância do trabalho exercidos por esses profissionais, na defesa do direito das crianças e dos adolescentes. Por esta razão, a Administração Pública tem o dever de prestar a valorização desta categoria.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse público e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

[assinatura]
THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Vereador EDSON JESUS JACOMASSI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N-E-S-T-A.-



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito n°. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 12/2022

“Institui Vale-Alimentação para os Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL NOVA CANAÃ PAULISTA PROTOCOLO		
N.º 19/2022	Data 28/30/22	Rubrica

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA, Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.:
FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos Conselheiros Tutelares, que estiverem no efetivo exercício do cargo, o Vale-Alimentação.

Art. 2º. O Vale-Alimentação do Conselheiro Tutelar obedecerá, no que couber, a regulamentação instituída pela Lei nº 1.268/2021.

Art. 3º. Os valores recebidos pelo Conselheiro Tutelar, a título de benefício do Vale-Alimentação, não serão incorporados aos vencimentos para quaisquer fins e não incidirão quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,
27 de janeiro de 2022

THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA
PREFEITA MUNICIPAL